

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO | 4 |
| Previsão Constitucional..... | 4 |
| Reforma Trabalhista | 4 |
| Deveres do Empregador..... | 6 |
| Deveres do Trabalhador..... | 6 |
| 2. CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES | 8 |
| Objetivo..... | 8 |
| Composição | 8 |
| Estabilidade | 8 |
| 3. ACIDENTE DE TRABALHO | 10 |
| Previsão Constitucional..... | 10 |
| Acidente Típico e Atípico..... | 10 |
| O que não é considerado doença do trabalho? | 12 |
| CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho | 12 |
| 4. CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE DE TRABALHO..... | 14 |
| Estabilidade do Acidentado..... | 14 |
| Responsabilidade..... | 14 |
| Consequências de acidente..... | 15 |
| Competência para julgar..... | 16 |
| 5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE..... | 17 |
| Previsão Constitucional..... | 17 |
| Impossibilidade de Flexibilização..... | 17 |
| Adicional de Periculosidade..... | 17 |
| 6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 20 |
| Cumulação Adicional de Periculosidade e Insalubridade | 20 |
| Adicional indevido..... | 20 |
| Impossibilidade de Flexibilização do Adicional..... | 21 |

7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 22

Atividades Consideradas Insalubres..... 22

Requisitos..... 22

Base de Cálculo do Adicional..... 23

8. REFORMA TRABALHISTA 24

Prorrogação em Atividades Insalubres..... 24

Gestante e Lactantes..... 25

1. Saúde e Segurança no Trabalho

Previsão Constitucional

A saúde e segurança no trabalho são direitos amparados pelo art. 7º e pelo art. 200 da Constituição Federal:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXII- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...)

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

O Princípio da Proteção ao Trabalhador pode ser considerado justamente a direção que norteia toda a criação do Direito do Trabalho, que pretende proteger a parte mais vulnerável (o trabalhador) na relação jurídica que se estabelece entre ele e seu empregador. Além disso, vale ressaltar que, no âmbito internacional, também existem tratados que discorrem sobre a importância da proteção do trabalhador em seu ambiente de trabalho, como o [Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#), por exemplo.

A [Súmula nº 736 do STF](#) dispõe ainda que:

Compete à **Justiça do Trabalho** julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas sobre segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

Reforma Trabalhista

A [Lei nº 13.467/2017](#), aprovada pelo Congresso Nacional em julho de 2017, e conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe mudanças significativas na [Consolidação das Leis de Trabalho](#) (CLT). A CLT teve origem através do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 e foi sancionada por Getúlio Vargas, com o intuito de regular as relações trabalhistas, individuais e coletivas, tanto urbanas quanto rurais. Desde sua implementação, sofreu diversas alterações, de forma a acompanhar e a adaptar-se aos avanços e nuances da atualidade.

IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO

Entre essas mudanças historicamente sofridas pela CLT, está a **impossibilidade** de flexibilização ou **diminuição dos direitos** referentes às normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, segundo disposto no art. 611-B da CLT.

Art. 611- B. Constituem objeto ilícito da convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...)

XVII – normas de saúde, higiene e segurança do trabalhador previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; (...)

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

Vale aqui explicar um pouco o que é uma Convenção Coletiva e um acordo coletivo. A Convenção Coletiva de trabalho é um acordo regulamentador realizado entre dois ou mais sindicatos, representantes dos trabalhadores e dos empregadores. Seu intuito é o estabelecimento de negociações acerca das condições de trabalho a serem aplicadas a todos os integrantes de uma determinada categoria profissional, negociações essas que trazem mudanças ou novas condições quando aprovadas pelos representantes dos trabalhadores no sindicato. É importante destacar que as decisões do grupo acerca das condições de trabalho não podem ferir a legislação vigente.

O acordo coletivo, por sua vez, é um instrumento que possui uma dimensão menor que a convenção. É realizado entre representantes dos grupos de trabalhadores (como um único sindicato) e uma ou mais empresas de forma direta, sem a participação da representação patronal (empregador). Diferentemente da convenção, o estabelecido através do acordo coletivo não é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, mas sim aos trabalhadores representados pelo sindicato e que estão em vínculo trabalhista com a empresa que aceitou o acordo.

Como vimos, retomando, nenhuma convenção ou acordo coletivos poderá suprimir direitos dos trabalhadores que já tenham conquistado.

POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO

Mediante acordo ou convenção coletiva, existe a **possibilidade** de flexibilização do **intervalo entre as jornadas de trabalho** que, via de regra, fica estabelecido *entre uma e duas horas* para a jornada de trabalho que exceda 6 horas de trabalho contínuo.

Além disso, existe a possibilidade de flexibilização do enquadramento de grau de insalubridade e da prorrogação da jornada de trabalho, segundo o disposto no art. 611-A da CLT:

Art 611- A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...)

III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas; (...)

XII – enquadramento do grau de insalubridade;

XIII – prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Deveres do Empregador

O empregador deve, além de cumprir as normas previstas pela legislação, fiscalizar o cumprimento destas, segundo o que dispõe o art. 157, transcrito a seguir:

Art. 157. Cabe às empresas:

I- cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II- instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III- adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV- facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Caso falhe no cumprimento de suas obrigações, o empregador pode ser autuado pela fiscalização do trabalho e o empregado poderá pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho, sob a alegação de ato faltoso por parte do empregador, como disposto no art. 483, “c” e “d” da CLT.

Deveres do Trabalhador

O funcionário também possui deveres a observar. Segundo o disposto no art. 158 da CLT, caso haja o descumprimento das normas, pode acontecer de ocorrer a anulação do contrato de trabalho e a dispensa por justa causa.

Art. 158. Cabe aos empregados:

I- observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior.

II- colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

III- conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo único – Constitui ato faltoso do empregador a recusa injustificada:

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecido pela empresa.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Saúde e Segurança no Trabalho



www.trilhante.com.br

